Proc. 082/02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
04
Fls. nº.
VISTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.368 ***DE*** 04 ***DE*** dezembro ***DE*** 2002.

Ementa: "Institui a substituição de árvores mortas ou danificadas por árvores frutíferas, conforme especifica".

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a implantar o programa de substituição de árvores mortas ou danificadas, pela reposição de árvores frutíferas.

§ 1º - Na substituição a que alude o caput do presente artigo, deverão ser observados a Legislação pertinente ao assunto.

§ 2º - A reposição por árvore frutíferas deverão ser feitas no Parque Centenário e nos demais Parques e Praças da cidade.

Art. 2º - A reposição por árvores frutíferas, quando da retirada de árvores mortas ou danificadas, deverão ser realizadas através de espécimes diversas a critério do setor competente da Municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 04 de dezembro de 2002.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

* Publicada no Boletim Notícia Oficial de 30/12/02.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (24) 3322-2652 - 3322-2901 (Fax: 3322-3752)
CEP: 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro

OK